



PROJETO DE LEI N° _____/2022

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DO CONTROLE DE NATALIDADE DE
CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

§ 1º. A esterilização cirúrgica deverá ser realizada ou acompanhada por médico veterinário registrado no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) e capacitado para a técnica empregada, ficando autorizada a participação de estudantes universitários, que deverão estar sob a supervisão dos respectivos profissionais.

§ 2º. Será promovido programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de rua, que se estenderá aos animais de famílias carentes, desde que, os tutores optem pelo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





procedimento e estejam devidamente inscritos no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 2º. Fica instituído no Município a "Semana de Incentivo à Castração e Combate aos Maus-Tratos de Cães e Gatos", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril e que será incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município, ocasião em que o poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I - a importância da esterilização para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e desvermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos.

§ 1º. A divulgação se dará por meio de campanhas educativas, a serem veiculadas na mídia (impressa, radiofônica, televisiva e virtual).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





§ 2º. As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar a qualquer tempo, independentemente, da semana descrita no *caput*.

§ 3º. Será realizada, anualmente, nas Escolas Públicas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 3º. O Município de Cachoeiro de Itapemirim fica autorizado a criar um Centro Veterinário para a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos, podendo instituir convênios e/ou parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações de sociedade civil de proteção animal, órgãos públicos e com a iniciativa privada.

§ 1º. Caso sejam realizadas parcerias ou convênios com universidades ou hospitais veterinários, o procedimento de esterilização, nestes locais, deverá ser realizado, sempre, sob a supervisão de médico veterinário, que será o responsável pela cirurgia.

§ 2º. Os animais que passarem pelo procedimento de esterilização deverão ser registrados, conforme critérios estabelecidos pelo município, que manterá esses registros atualizados com os dados relativos ao animal, nos termos desta lei.

§ 3º. O registro, eletrônico ou não, conterà, sempre que possível, fotografia, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus-tratos, nome do tutor, seu número de telefone, endereço, RG, CPF, nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





§ 4º. O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

§ 5º. Fica, também, autorizado o município, a contratar, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes as famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 4º. A esterilização de animais será executada considerando:

I - estudo a ser elaborado pelo Município que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - o atendimento prioritário dos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 5º. Fica proibido soltar ou abandonar animais de grande, médio e pequeno porte em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





comprovada, no valor de 20 (vinte) UFCIs-Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim, vigente na data do ocorrido.

Parágrafo único. O recurso financeiro advindo da aplicação da multa a que se refere o *caput* do artigo, será destinado ao programa instituído por esta lei.

Art. 6º. Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 7º. O planejamento necessário à execução desta Lei deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem acrescentadas à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 15 de março de 2022.

PAULO GROLA

Vereador – PSB

Justificação:

Submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos demais pares dessa egrégia Câmara, destacando seu papel instituidor de uma política municipal de controle de natalidade de cães e gatos no município.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





O objetivo do presente projeto é viabilizar o controle populacional de cães e gatos de forma humanizada em Cachoeiro de Itapemirim, possibilitando a castração gratuita de animais de rua, que se estenderá, também, aos animais de famílias carentes.

Neste sentido, é importante que o poder público crie e incentive programas de conscientização da população, que deverão ocorrer em escolas e ambientes públicos, a fim de engajar crianças e adultos no combate aos maus-tratos, além de servir como material informativo sobre o controle populacional de animais domésticos.

É fato que nosso município possui uma elevada população de cães e gatos nas ruas, o que ocorre por diversos motivos, dentre os quais se destacam: o abandono e a procriação descontrolada de animais de rua, culminando com o aumento do número de casos de maus-tratos e com a proliferação de doenças.

Vale destacar que existem aproximadamente 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelo contato com animais, de forma que a conscientização e o controle humanizado tendem a impedir/diminuir as chances de contágio.

Além disso, não se desconhece o fato de que a população carente encontra dificuldades financeiras para cuidar de seus animais, seja prevenindo, seja tratando doenças. Entretanto, as dificuldades financeiras não devem impedir que qualquer pessoa seja tutora de um animal de estimação, considerando, sobretudo, a importância dessa convivência para a valorização e respeito do meio ambiente e dos animais que nele vivem.

Sem contar, as inúmeras pesquisas e comprovações científicas que demonstram a importância da convivência dos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





animais com crianças, deficientes, idosos, para o tratamento de doenças e para a socialização.

Nesse objetivo, a realização de campanhas de conscientização sobre cuidados e saúde animal, somada ao controle populacional de animais domésticos e de rua por meio da castração, é medida que perfeitamente se aplica, pois além de reduzir a população de animais de rua, também minimiza as chances de abandono e maus-tratos em face dos animais domésticos.

A respeito, a Constituição Federal de 1988, no capítulo VI - Do Meio Ambiente, dispõe:

Art. 225. Todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Entende-se, no entanto, que a proteção a fauna não deve ficar adstrita à preservação das espécies selvagens, sob pena de se limitar a literalidade do dispositivo constitucional. Busca-se, unicamente, a preservação do bem maior, vida.

Da mesma forma, a legislação infraconstitucional é cada vez mais rigorosa no que diz respeito à vida animal. Exemplo disso, é o disposto na lei nº 13.426/17, que trata da política

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





de natalidade de cães e gatos e o contido na lei n° 14.064/20 que regulamenta a lei n° 9.605/98, que, por sua vez, prevê punição para quem pratica maus-tratos contra animais.

É válido ressaltar, a vasta legislação municipal que trata da matéria, como, por exemplo, Caeté (MG) – Lei n° 3.181/18, Araras (SP) – Lei n° 5.017/17, Lucas do Rio Verde (MT) – Lei n° 2.540-16 e Cariacica (ES) – Leis n°s. 5.915/18 e 4.653/08.

Sendo assim, considerando o importante papel desta Casa de Leis para com a melhora da qualidade de vida e saúde da população deste município, e, sendo a conscientização contra os maus-tratos e o controle da reprodução de animais domésticos, medida eficaz para o atingimento aos pretensos objetivos, vem solicitar aos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 15 de março de 2022.

PAULO GROLA

Vereador – PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

